

do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, revogo parcialmente e determino a alteração do meu Despacho n.º 13968/2012, de 19 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]:

a) [...]

b) José Ascenso Nunes da Maia, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;

c) [...]

d) [...].

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, designo para o exercício de funções de Presidente do Conselho do Notariado José Ascenso Nunes da Maia, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.»

Artigo 2.º

O presente despacho produz efeitos a 19 de novembro de 2014, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., Dr. José Ascenso Nunes da Maia, no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

8 de julho de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208793664

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 8091/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, faz-se público que se vai realizar um movimento extraordinário de oficiais de justiça.

Serão considerados os requerimentos entrados nesta Direção-Geral desde 12 de maio de 2015 e os que venham a dar entrada nestes serviços até ao termo do prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* do presente aviso [alínea b) do n.º 4 do artigo 19.º do citado Estatuto].

22 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208816198

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extrato) n.º 8092/2015

Por despacho de confirmação da Sr.ª Vogal do Conselho Diretivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de 30-06-2015, foi autorizada a transferência da carreira regular de passageiros Amaranthe — Santo Isidoro (Conc. 6149) da empresa Valpi Bus — Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S. A. para a empresa Marão — Tâmega — Agência de Viagens e Turismo, L.ª, com sede no Edifício Alberto Pinto, Av.ª Pedro Guedes, 4560 — 452 Penafiel

13-07-2015. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.
308791355

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 8093/2015

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Silicália Portugal — Indústria

e Comércio de Aglomerados de Pedra, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, numa área denominada «Freixial», localizado na união de freguesias Vale do Seixo e Vila Garcia e freguesia de Cótimos no concelho de Trancoso, distrito da Guarda, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área Total do pedido: 2,858 km²

Vértice	X (m)	Y (m)
1	- 76977,007	127347,255
2	- 77264,998	127679,258
3	- 78626,999	127190,288
4	- 76497,042	125700,257
5	- 75672,025	126850,233
6	- 76527,007	127497,245

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito:

- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas;
- Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, plantas de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

10 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
308790723

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8107/2015

O Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio, que estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapedores florestais no território continental e regulamenta os apoios à sua atividade, prevê um apoio anual a atribuir pelo Estado ao funcionamento destas equipas, correspondente aos trabalhos de serviço público de gestão florestal e defesa da floresta, referentes a seis meses de funcionamento ao serviço do Estado, num montante anual não superior a € 35 000.

O apoio financeiro ao funcionamento das equipas de sapedores florestais integra-se nos objetivos do Fundo Florestal Permanente (FFP), criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, e no quadro das ações elegíveis no eixo de intervenção de defesa da floresta contra incêndios, de acordo com o respetivo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março.

Considerando que o referido Regulamento prevê que a concessão do apoio financeiro ao funcionamento das equipas de sapedores florestais pode ter lugar em regime forfetário, importa definir o limite máximo anual, bem como os montantes dos apoios a conceder neste regime, por correspondência à atividade desenvolvida.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 27.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, determina-se o seguinte:

1 — O limite máximo anual do apoio ao funcionamento das equipas de sapedores florestais a atribuir através do Fundo Florestal Permanente (FFP), é de € 35 000 por cada equipa, e corresponde aos trabalhos de serviço público de gestão florestal e defesa da floresta referentes a seis meses de funcionamento ao serviço do Estado.

2 — O montante do apoio anual a que se refere o número anterior é estabelecido em função das atividades a desenvolver pela equipa de sapedores florestais, de acordo com o programa de ação para o respetivo período, a aprovar pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio.

3 — Para efeitos do número anterior, o programa de ação deve conter os seguintes elementos:

- A área de atuação da equipa de sapedores florestais para o ano a que respeita;